

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 051/2015 Processo nº 9/2015-00005ARP

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2015-00005ARP, cujo objeto é Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 9/2015-005SEMED para aquisição de material gráfico e publicitário, objetivando informar e publicar as ações da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Estão presentes nos autos:

memorando 196/2015 expedido pela Diretoria Administrativa e encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fls. 1-2);

quadro de quantidades e preços (fl. 3); 2.

ofício 715/2015 de autoria desta Câmara, cujo destinatário é Secretaria 3. Municipal de Educação - SEMED, cujo teor a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150340 (fls. 4-5);

memorando 221/2015 remetido pela SEMED em resposta ao ofício 715/2015, 4.

que autoriza a adesão solicitada (fl. 6);

- ofício 716/2015 de autoria desta Câmara, destinado à empresa V. L. DA 5. SILVA PUBLICIDADE, no qual se pede adesão à Ata de Registro de Preços **nº 20150340** (fls. 7-8);
- resposta ao ofício 716/2015 no qual a empresa V. L. DA SILVA 6. PUBLICIDADE manifesta, ipsis litteris, "...concordância com a adesão a Ata de Registro de Preços de Nº 9/2015 SEMED" (fl. 9) ;
- indicação de Dotação Orçamentária (fl. 10); 7.
- despacho em que a autoridade competente determina providenciar pesquisa de 8. preço (fl. 11);
- orçamento da empresa GRÁFICA E EDITORA O GUARDIÃO (fl. 12); 9.
- orçamento da empresa TRIBUS Comunicação & Multimídia sem data, dois 10. **CNPJs** (fl. 13);
- orçamento da empresa Carajás O Jornal (fl. 14); 11.
- declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 15); 12.
- autorização de abertura do procedimento licitatório (fl. 16); 13.
- Portaria nº 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de 14. apoio (fl. 17);

autuação do processo licitatório (fl. 18); 15.

Parauapebas-PA E-mail: cmp.sci@gmail.com

Rua E, Q 33 Lote Especial - Beira Rio Fones: 94-3346-3914

CEP 68.515-000 Fax: 94-3346-3913





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Controladoria Interna

- cópia integral do processo licitatório 9/2015-005SEMED modalidade 16. PREGÃO (fls. 19-1002);
- minuta de contrato (fls. 1003-1012); 17.
- certidões de regularidade (fls. 1013-1029); 18.
- despacho do processo à assessoria jurídica (fl.1030); 19.
- parecer jurídico nº 66/2015 com ressalvas (fls. 1031-1040); 20.
- despacho do processo à Controladoria (fl.1041). 21.

II - ANÁLISE

- A Lei 12.232/2010, endereçada especificamente às licitações e contratações, pela 1. administração pública, de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, institui regras detalhadas e procedimentos peculiares aplicáveis a tais contratações e determina que estas observem tão somente de forma complementar as normas da Lei 8.666/1993.
- O caput do art. 2º da Lei 12.232/2010 define "serviços de publicidade". Embora a 2. redação desse dispositivo legal seja pouco "palatável", podemos dizer, simplificadamente, que, para os efeitos dessa lei, são serviços de publicidade a criação de publicidade (execução interna) e a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade a quaisquer veículos de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.1
- O mesmo artigo, em seu § 1º, define como atividades complementares² aos serviços de publicidade os serviços especializados pertinentes:

Transcreve-se, na íntegra, a redação do caput do art. 2º da Lei 12.232/2010: Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. (grifamos)

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares

os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Art. 3º As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato (grifamos)

Rua E, Q 33 Lote Especial - Beira Rio Fones: 94-3346-3914

CEP 68.515-000 Fax: 94-3346-3913 Parauapebas-PA E-mail: cmp.sci@gmail.com





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Controladoria Interna

- a) à pesquisa e avaliações sobre o mercado, o público-alvo e os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, ou sobre o resultado das campanhas realizadas, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ao objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de **formas inovadoras de comunicação publicitária**, em consonância com **novas tecnologias**, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 4. Já o § 2°, ainda do mesmo artigo, exemplifica as atividades e não a veiculação das peças e ações publicitárias em meio específico de divulgação que serão contratadas mediante procedimentos licitatórios próprios³.
- 5. Nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela administração contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato enumeradas no item II.3.
- 6. Entende-se, sem muito esforço cognitivo, que a descrição do objeto do processo em análise se enquadra no conceito jurídico de atividades complementares inerentes à prestação de serviços de publicidade, uma vez que visa à divulgação das ações da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará, mediante a difusão das peças publicitárias.
- 7. Vale destacar que ainda está vigente o contrato administrativo oriundo do processo licitatório nº 3/2015-00001CMP, na modalidade concorrência, cujo objeto é justamente contratação de serviços de publicidade e pode contemplar as atividades complementares que compõem o objeto em análise.

III - CONCLUSÃO

1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento licitatório 9/2015-00005ARP, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, parece-nos que estão presentes os requisitos legais necessários à validação dos procedimentos praticados até o momento, ressalvadas as recomendações expostas no parecer jurídico (item I.20).

Rua E, Q 33 Lote Especial – Beira Rio Fones: 94-3346-3914

CEP 68.515-000 Fax: 94-3346-3913 Parauapebas-PA E-mail: cmp.sci@gmail.com

3

^{§ 2}º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor. (grifamos)





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Controladoria Interna

- 2. Quanto ao objeto, vale destacar que nos parece descrever atividades complementares aos serviços de publicidade objeto do processo licitatório nº 3/2015-00001CMP, cujo contrato está em execução nesta Casa e pode contemplar o caso em exame.
- 3. Com base em todas as premissas e conceitos antes preconizados, cabe-nos indicar as seguintes recomendações:
 - a) sanear os itens I.6 (o nº da Ata informado não é o mesmo da solicitação da adesão) e I.10 (há mais de um CNPJ informado para um mesmo orçamento; orçamento sem data assinalada);
 - b) cumprir as recomendações apontadas no Parecer Jurídico;
 - c) observar o que a lei determina acerca das atividades complementares aos serviços de publicidade (item II.3,5), bem como o entendimento expresso no item III.2.
- 4. Por fim, deve-se ressaltar que, na hipótese de a área técnica competente discordar do entendimento emanado neste pronunciamento, deverá juntar aos autos as justificativas necessárias e suficientes para embasar a continuidade do processo, sem a necessidade de retorno do feito a esta Controladoria, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União⁴.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 9 de novembro de 2015.

NATANAEL MARTINS NEVES

Controlador-Geral Portaria 013/2015

4 "Ementa: determinação à SF A/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei n° 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão n° 4.127/2008-P Câmara, DOU de 18.11.2008, S.I. p. 73).

Rua E, Q 33 Lote Especial – Beira Rio Fones: 94-3346-3914

CEP 68.515-000 Fax: 94-3346-3913 Parauapebas-PA E-mail: cmp.sci@gmail.com